

Proc. TC-044.618/2012-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em nome da Sra. Denise Silva Reis de Azevedo em razão de prejuízo causado por essa responsável ao INSS por conta da concessão irregular de aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. Mário Andrade Figueira Silva, segurado do INSS.

Devidamente citada na forma regulamentar, a Sra. Denise Silva Reis de Azevedo permaneceu silente, devendo, por isso, ser considerada revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Diante da fraude perpetrada pela aludida responsável na concessão irregular de aposentadoria no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com dano ao erário, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que as contas da responsável sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei 8.443/1992.

De igual modo, considero adequada a proposta para que a Sra. Denise Silva Reis de Azevedo seja declarada inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, na forma disposta no art. 60 da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 12/09/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral